LEI Nº 1703, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o Projeto de Lei nº 79/2012, de iniciativa do Legislativo Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013 a 2016 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio será de R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinqüenta reais), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá como subsídio R$ 537,50 (quinhentos e trinta e sete reais com cinqüenta centavos) a mais do valor do subsídio dos vereadores, durante o período de seu mandato junto a Mesa.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, e a verba de representação de que trata o artigo 3º, ambos desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Em licença por motivo de saúde, o Vereador perceberá integralmente seu subsídio, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representando a Câmara, o Vereador poderá receber diária.

Art. 7º - As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de 50% (cinqüenta por cento) do subsídio, por sessão.

Art. 8º - Os Vereadores no mês de dezembro além do subsídio mensal perceberão na mesma forma e data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – A interrupção do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2012.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/02/2012

Secretaria da Administração